



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
**ATA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM
10 DE FEVEREIRO DE 2026, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE
ANHAIA MELLO".**

PRESIDENTE – Conselheiro Renato Martins Costa

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Celso Augusto
Matuck Feres Júnior

PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO – Fernanda Bardichia Pilat
Yamamoto

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar. Às dez horas, o **PRESIDENTE** declarou aberta a sessão. Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 1ª Sessão Ordinária, realizada em 3 de fevereiro de 2026. Em seguida, o **PRESIDENTE** assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas e da Fazenda do Estado, senhor Secretário-Diretor Geral e todos que nos acompanham via remota, bom dia a todos.

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal. Não tendo o Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral informou requerimentos de sustentação oral na seguinte conformidade, nenhuma delas na seção Estadual:

Na Seção Municipal, no item 46 de relatoria do Conselheiro Presidente, Paulo Vinícius Wolber, ex-Presidente da Câmara Municipal de Agudos, fará sua própria defesa, por videoconferência, via plataforma Teams.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Já nos itens 84 e 85, de relatoria do Conselheiro Maxwell, o advogado Júlio Cesar Machado ocupará a Tribuna do Plenário para defender presencialmente a Prefeitura Municipal de Águas de São Pedro.

Por fim, nos itens 104 e 105, de relatoria do Conselheiro Carlos Cezar, a Associação Educacional Maria do Carmo Ferreira Paula terá como defensora a advogada Fabiane Araújo de Oliveira Torres, por videoconferência, via plataforma Teams.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

01 TC-007409.989.25-8

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratadas: Consórcio Hyundai Rotem-Maintrans (constituído pelas empresas Hyundai Rotem Brasil Indústria e Comércio de Trens Ltda. e Hyundai Rotem Company e Maintrans Co.,Ltd.).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 80 trens de 4 carros da série 7000 da CPTM, com fornecimento de materiais e insumos.

Responsáveis: Ana Caroline de Faria Eduardo Borges, Luiz Eduardo Argenton (Diretores), Sérgio Barbosa e Angelo Antonio Nigro (Gerentes).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 07/04/25.

Advogados: Rogério Felipe da Silva (OAB/SP nº 73.834), Maria Regina Scurachio Sales Alvarenga (OAB/SP nº 111.585), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951), Fábio Bertoli Schalch (OAB/SP nº 268.923), Bruna Duarte (OAB/SP nº 410.609) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pelo conhecimento do Termo de Rescisão Unilateral do Contrato nº 840617301100, havido em 07/04/25 entre a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM e o Consórcio Hyundai Rotem-Maintrains.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

02 TC-008412.989.25-3

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês – IRSSL.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades “Maria Cristina Cury” – AME Interlagos.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Maria Cristina Cury” – AME Interlagos.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Carolina Lastra (Diretora da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25/04/25.

Advogados: Eric Bertolotti (OAB/SP nº 321.044), Renato Guilherme Machado Nunes (OAB/SP nº 162.694), Tereza de Souza Dias Gutierrez (OAB/SP nº 327.786), Carolina Paschoalini (OAB/SP nº 329.321), Andressa da Silva Moraes (OAB/SP nº 417.554) e outros.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo de Aditamento nº 02/25, celebrado em 25/04/25, entre a Secretaria Estadual da Saúde, por meio da UGE Coordenadoria de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS, com o Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês.

Renovou, por fim, recomendação para aprimoramento na elaboração da planilha orçamentária, fazendo constar o detalhamento dos custos unitários, ressaltando que o não atendimento poderá, em caso de novo ajuste, resultar reprovação da matéria, com as implicações legais pertinentes.

03 TC-014137.989.21-6

Conveniente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – Funcamp.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS), Marcelo Knobel (Reitor da Unicamp), Teresa Dib Zambon Atvars (Coordenadora Geral da UNICAMP) e Paulo Ferreira de Araújo (Diretor-Executivo da Funcamp).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2020.

Valor: R\$6.290.072,00.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821), Maximilian Koberle (OAB/SP nº 178.635), Erica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487), Guilherme Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 375.074), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007), Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126) e outros.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade da parcela da Prestação de Contas relativa ao exercício de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
2020 a título do Convênio nº SPDOC: 2417561/2019 de 01/06/2020, havido entre a Secretaria de Estado da Saúde com a Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, sob a interveniência da Funcamp – Fundação de Desenvolvimento da Unicamp, quitando-se os responsáveis no que diz respeito ao montante de R\$ 5.409.347,49, quantia custeada por verbas estaduais sobre cuja aplicação não foram registradas quaisquer máculas.

Decidiu, outrossim, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, pela irregularidade da parcela da Prestação de Contas relativa à importância de R\$ 225.801,69 (gastos rateados sem prova de vinculação direta ao objeto pactuado), acionando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Consignou, outrossim, que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII, importa que o atual Secretário de Estado informe a esta Egrégia Corte de Contas as providências administrativas complementares adotadas, comunicando, em especial, eventual abertura de Sindicância.

Condenou, ainda, em decorrência do julgamento, a Funcamp – Fundação de Desenvolvimento da Unicamp a restituir ao erário Estadual o valor de R\$ 225.801,69, com as devidas correções e atualizações monetárias até a data do efetivo recolhimento.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Deixou, por fim, considerando a participação da Funcamp em diversos contratos existentes na área da saúde pública estadual, de determinar a suspensão de novos recebimentos, devendo, no entanto, aquela entidade fundacional alterar o critério de dimensionamento de custos de sua intervenção, apropriando, em cada contrato, seus verdadeiros encargos.

04 TC-019806.989.22-4

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia "Dona Carolina Malheiros".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Márcio Roberto Francioli (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$1.284.318,94.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade da Prestação de Contas das despesas realizadas no exercício de 2021 a título do Convênio nº 327/2020, de 31/01/20, havido entre a Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF, e a Santa Casa de Misericórdia “Dona Carolina Malheiros”, no montante de R\$ 1.480.820,08, quitando-se os Responsáveis.

Recomendou, por fim, ao Órgão Concessor que adote os esforços necessários para efetivo controle quanto à jornada cumprida por médicos durante os plantões.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

05 TC-019509.989.25-7 (ref. TC-019318.989.23-3)

Embargante: Conjunto Habitacional "Brás L".

Assunto: Representação formulada por Conjunto Habitacional "Brás L", acerca de possíveis irregularidades na Concorrência Pública nº 185/2001, promovida pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, objetivando a edificação do Empreendimento "Brás L".

Responsáveis: Silvio Vasconcellos e Reinaldo Iapequino (Diretores-Presidentes da CDHU).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/10/25, na parte que julgou parcialmente procedente a representação.

Advogados: Joelson Batista dos Santos (OAB/SP nº 396.460) e Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos pelo Conjunto Habitacional Brás L. e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

06 TC-004802.989.25-1

Conveniente: Gabinete do Secretário – Secretaria de Esportes.

Conveniada: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Objeto: Elaboração de projetos de obras civis e demais disciplinas complementares, licitação para contratação de uma empreiteira, para execução das obras e serviços de engenharia; gerenciamento, fiscalização e recebimento definitivo das obras necessárias ao restauro, reforma e modernização do Estádio Ícaro de Castro Mello do “Conjunto Desportivo Constâncio Vaz Guimarães”.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Helena dos Santos Reis (Secretário Estadual), Reinaldo Iapequino (Diretor-Presidente da CDHU) e Silvio Vasconcellos (Diretor da CDHU).

Em Julgamento: Convênio de 13/12/24. Valor – R\$88.486.885,61.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.



2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Convênio nº 001/2024, celebrado entre a Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo e a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, sem embargos das recomendações propostas no voto do Relator, inserido aos autos.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

07 TC-007519.989.25-5

Conveniente: Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE – Secretaria da Educação.

Conveniada: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Objeto: Revitalização da rede de ensino, por intermédio de reformas abrangentes nos edifícios escolares.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Renato Feder (Secretário Estadual) e Jean Pierre Geremias de Jesus Neto (Presidente da FDE).

Em Julgamento: Convênio de 07/02/24. Valor – R\$1.500.000.000,00.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Mauricio Jorge de Freitas (OAB/SP nº 92.984) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Convênio celebrado entre a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, sem embargos da recomendação constante do voto do Relator, inserido aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

08 TC-017507.989.24-2

Conveniente: Coordenadoria Geral de Estratégia e Governança Digital – Secretaria da Educação.

Conveniada: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Objeto: Prestação de serviços contínuos de Tecnologia da Informação e Comunicação, compreendendo as atividades de projetos, sistemas de informação, operação de data center, infraestrutura e suporte técnico, para atendimento da Rede Estadual de Educação de São Paulo.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual) e Nourival Pantano Junior (Presidente da FDE).

Em Julgamento: Convênio de 16/11/21. Valor – R\$25.222.986,48.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Mauricio Jorge de Freitas (OAB/SP nº 92.984) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-7.

09 TC-017556.989.24-2

Conveniente: Coordenadoria Geral de Estratégia e Governança Digital – Secretaria da Educação.

Conveniada: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Objeto: Prestação de serviços contínuos de Tecnologia da Informação e Comunicação, compreendendo as atividades de projetos, sistemas de informação, operação de data center, infraestrutura e suporte técnico, para atendimento da Rede Estadual de Educação de São Paulo.

Responsáveis: Hubert Alquéres (Secretário Estadual) e Alexandre Artur Perroni (Presidente da FDE em exercício).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08/11/22.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481),
Mauricio Jorge de Freitas (OAB/SP nº 92.984) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-7.

10 TC-017563.989.24-3

Conveniente: Coordenadoria Geral de Estratégia e Governança Digital –
Secretaria da Educação.

Conveniada: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Objeto: Prestação de serviços contínuos de Tecnologia da Informação e
Comunicação, compreendendo as atividades de projetos, sistemas de
informação, operação de data center, infraestrutura e suporte técnico, para
atendimento da Rede Estadual de Educação de São Paulo.

Responsáveis: Renato Feder (Secretário Estadual) e Jean Pierre Geremias de
Jesus Neto (Presidente da FDE).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14/11/23.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481),
Mauricio Jorge de Freitas (OAB/SP nº 92.984) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-7.

11 TC-004844.989.25-1

Conveniente: Coordenadoria Geral de Estratégia e Governança Digital –
Secretaria da Educação.

Conveniada: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Objeto: Prestação de serviços contínuos de Tecnologia da Informação e
Comunicação, compreendendo as atividades de projetos, sistemas de
informação, operação de data center, infraestrutura e suporte técnico, para
atendimento da Rede Estadual de Educação de São Paulo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Renato Feder (Secretário Estadual) e Fabricio Moura Moreira (Presidente da FDE).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11/11/24.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Mauricio Jorge de Freitas (OAB/SP nº 92.984) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Convênio e Termos Aditivos n. 1 a 3 celebrados entre a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, recomendando à Origem que em situações futuras encaminhe o protocolo de remessa da notificação da celebração do convênio à Assembleia Legislativa, em cumprimento ao artigo 124, inciso I, alínea “h”, das Instruções TCESP n. 01/2024, bem como observe e dê fiel cumprimento aos prazos estabelecidos nos normativos desta Corte de Contas.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

12 TC-021388.989.22-0

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Sociedade Campineira de Educação e Instrução.

Objeto: Transferência de recursos financeiros para custeio de folha de pagamento, material de consumo e de prestação de serviço, referente ao Programa Mais Santas Casas.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e José Eduardo Meschiatti (Vice-Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Convênio de 13/07/22. Valor – R\$70.411.180,32.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Carolina Chiarini de Carvalho (OAB/SP nº 278.714), Caroline Perez Venturini (OAB/SP nº 377.605), Pablo Mansur Ehlers (OAB/SP nº 423.271), Yan Elias (OAB/SP nº 478.626), Emanuelle Frasson da Silva (OAB/SP nº 480.843) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do Convênio em exame, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

13 TC-014794.989.25-1

Contratante: Coordenadoria Geral de Administração – CGA – Secretaria da Saúde.

Contratado: Consórcio CDG-Multisul (constituído pelas empresas CDG Construtora S/A e Multisul Engenharia S/S Ltda.).

Objeto: Execução de obras de construção do Hospital Regional Circuito da Fé e Vale Histórico, no Município de Cruzeiro.

Responsável: Juan Carlos Dans Sanchez (Coordenador da CGA).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08/08/25.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procuradora da Fazenda: Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do aditamento em apreço e pela ilegalidade dos atos determinativos das respectivas despesas, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica desta Corte de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

14 TC-001136.989.25-8

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades “Eliana Natalina Zonta Merli Giantomassi” – AME Casa Branca.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Eliana Natalina Zonta Merli Giantomassi” – AME Casa Branca.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Tony Graciano (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02/01/25.

Advogados: Alan Riboli Costa e Silva (OAB/SP nº 163.407), Cinthia Samenho Silva (OAB/SP nº 309.759) e outros.

Procuradores da Fazenda: Roberto Pereira Perez e Paolo Saraiva Garcia.

Fiscalização atual: UR-10.

15 TC-010387.989.25-4

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades “Eliana Natalina Zonta Merli Giantomassi” – AME Casa Branca.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Eliana Natalina Zonta Merli Giantomassi” – AME Casa Branca.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Sidnei Martins de Oliveira (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/05/25.

Advogado: Alan Riboli Costa e Silva (OAB/SP nº 163.407).

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade dos Termos de aditamento em exame, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93.

Decidiu, ainda, com base no artigo 104, incisos II e VI, da mesma Lei, pela aplicação de multa de 160 (cento e sessenta) Ufesp's ao Senhor Eleuses Vieira de Paiva, Secretário de Estado da Saúde e subscritor dos aditamentos, em razão do reiterado descumprimento das orientações e determinações previamente emanadas por este Tribunal.

16 TC-011273.989.20-2

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – Faepa.

Entidade Gerenciada: Centro de Referência da Saúde da Mulher de Ribeirão Preto – Mater.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Ricardo de Carvalho Cavalli (Diretor-Executivo da Faepa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2020.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Valor: R\$35.292.205,64.

Advogados: Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157) e João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas do exercício de 2020, referente aos recursos repassados pela Secretaria de Estado da Saúde à Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – Faepa, com quitação aos responsáveis, sem prejuízo das recomendações assinaladas no voto do Relator, inserido aos autos.

17 TC-011336.989.20-7

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Multidisciplinar Especializado – AME Idoso Sudeste.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Adjunto Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$10.767.738,35.

Advogados: André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Antonio Flávio Yunes



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e outros.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas da Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, exercício de 2020, decorrente de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Saúde, com quitação aos responsáveis, sem prejuízo das determinações e recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

18 TC-013525.989.23-2

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" – CEJAM.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades "Olavo Silva Souza" – AME Itu.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Sonia Aparecida Alves, Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadoras da CGCSS) e Janete Macülevicius (Diretora-Presidente do CEJAM).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$11.875.381,61.

Advogados: Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Alexandre Garcia D'Aurea (OAB/SP nº 167.596), Thomas Neves Beltrame (OAB/SP nº 409.441), Vanessa Lima de Oliveira (OAB/SP nº 498.221), Emilene Audrey Gabriel Flores (OAB/SP nº 253.614), Marilian Duarte Galache (OAB/SP nº 303.999), Alexandre Botelho



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara dos Santos (OAB/SP nº 320.764), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Paolo Saraiva Garcia.

Fiscalização atual: UR-9.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 04/11/25.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade com ressalvas da prestação de contas em análise, dando quitação aos responsáveis somente após o adimplemento total da obrigação, com recomendações, constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Ressaltou, por fim, que a aplicação do saldo remanescente, no valor de R\$ 1.482.679,95, será objeto de análise na prestação de contas do exercício seguinte.

19 TC-014518.989.24-9

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto – Funfarme.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Sérgio Yoshimasa Okane (Secretário Executivo Estadual), Wilson Roberto de Lima, Tatiana de Carvalho Costa Loscher (Coordenadores da CGOF), Guilherme Pinto Camargo (Diretor Técnico Estadual) e Jorge Fares (Diretor-Executivo da Funfarme).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2023.

Valor: R\$ 98.476.831,97.

Advogado: Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-8.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade com ressalvas da prestação de contas em análise, dando quitação aos responsáveis, com as recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Ressaltou, por fim, que a aplicação do saldo remanescente, no valor de R\$ 1.735.329,24, será objeto de análise na prestação de contas do exercício seguinte.

20 TC-016791.989.20-5

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – Faepa.

Entidade Gerenciada: Centro de Referência da Saúde da Mulher de Ribeirão Preto – Mater.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore, Danilo Druzian Otto (Coordenadores da CGCSS), Sandra Checcucci de Bastos Ferreira (Coordenadora da CGCSS Interina), Marisete Céspedes Perico, Gisela de Conti Ferreira Onuchic (Coordenadoras da CGCSS Substitutas) e Ricardo de Carvalho Cavalli (Diretor-Executivo da Faepa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$25.977.523,55.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradores da Fazenda: Luis Cláudio Mânfió e Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara pela regularidade da prestação de contas do exercício de 2019, referente aos recursos repassados pela Secretaria de Estado da Saúde à Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – Faepa, com quitação dos responsáveis, sem prejuízo das recomendações relacionadas no voto do Relator, inserido aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO CARLOS CEZAR

21 TC-002632.989.21-6

Órgão: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – Artesp.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2021.

Responsáveis: Milton Roberto Persoli (Diretor-Geral).

Advogados: Lúcio Feres da Silva Telles (OAB/SP nº 252.921), Bianca Uzuelli Bacellar (OAB/SP nº 257.595), Aubrey Renan de Oliveira Leonelli (OAB/SP nº 342.946), Jéssica da Rosa Pereira Pecoli (OAB/SP nº 375.486) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, II, e 35, da Lei Complementar estadual nº 709/1993, decidiu pela regularidade, com ressalvas, do Balanço Geral do exercício de 2021 da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo (Artesp), com a quitação do responsável Milton Roberto Persoli.

Não obstante o julgamento favorável, determinou que a Artesp adote providências para o efetivo cumprimento dos princípios da moralidade e da impessoalidade previstos no artigo 37, "caput", da Constituição Federal, em relação ao fato constatado no expediente TC-010054.989.22-3 (item 2.7, i), sem prejuízo das recomendações relacionadas no voto do Relator, inserido aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Alertou, outrossim, que a repetição de falhas objeto de recomendações ou determinações, quando transcorrido tempo hábil para atendimento, poderá ensejar a reprovação de contas futuras e a aplicação de multa ao responsável.

Determinou, por fim, seja encaminhado por ofício, cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual dirigente da autarquia, para adoção das providências necessárias ao cumprimento da decisão, assim como à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (Alesp), em atendimento à solicitação formulada no expediente TC-018454.989.24-5.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

22 TC-001109.989.23-6

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Paviter Pavimentação, Terraplenagem e Construções Ltda.

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia para realização de empreendimento composto de 239 unidades habitacionais, no Município de São José do Rio Preto.

Responsáveis pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Silvio Vasconcellos (Diretor-Presidente da CDHU) e Aguinaldo Lopes Quintana Neto (Diretor da CDHU).

Em Julgamento: Licitação – Disputa Fechada (artigo 52 da Lei Federal nº 13.303/16). Contrato de 22/09/22. Valor – R\$32.286.212,42.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), José Carlos Macruz (OAB/SP nº 94.381), Manoel Inácio Cavalcante Neto (OAB/SP nº 291.116), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209), Ricardo Aparecido Hummel (OAB/SP nº 95.114) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procurador da Fazenda: Paolo Saraiva Garcia.

Fiscalização atual: GDF-3.

23 TC-012163.989.23-9

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Paviter Pavimentação, Terraplenagem e Construções Ltda.

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia para realização de empreendimento composto de 239 unidades habitacionais, no Município de São José do Rio Preto.

Responsáveis: Reinaldo Iapequino (Diretor-Presidente da CDHU) e Silvio Vasconcellos (Diretor da CDHU).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/05/23.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), José Carlos Macruz (OAB/SP nº 94.381), Manoel Inácio Cavalcante Neto (OAB/SP nº 291.116), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209), Ricardo Aparecido Hummel (OAB/SP nº 95.114) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Paolo Saraiva Garcia.

Fiscalização atual: GDF-3.

24 TC-019450.989.23-1

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Paviter Pavimentação, Terraplenagem e Construções Ltda.

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia para realização de empreendimento composto de 239 unidades habitacionais, no Município de São José do Rio Preto.

Responsáveis: Reinaldo Iapequino (Diretor-Presidente da CDHU) e Silvio Vasconcellos (Diretor da CDHU).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22/09/23.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), José Carlos Macruz (OAB/SP nº 94.381), Manoel Inácio Cavalcante Neto (OAB/SP nº 291.116), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209), Ricardo Aparecido Hummel (OAB/SP nº 95.114) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Paolo Saraiva Garcia.

Fiscalização atual: GDF-3.

25 TC-017103.989.24-0

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Paviter Pavimentação, Terraplenagem e Construções Ltda.

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia para realização de empreendimento composto de 239 unidades habitacionais, no Município de São José do Rio Preto.

Responsáveis: Reinaldo Iapequino (Diretor-Presidente da CDHU) e Silvio Vasconcellos (Diretor da CDHU).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17/05/24.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), José Carlos Macruz (OAB/SP nº 94.381), Manoel Inácio Cavalcante Neto (OAB/SP nº 291.116), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209), Ricardo Aparecido Hummel (OAB/SP nº 95.114) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-3.

26 TC-018292.989.24-1

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Paviter Pavimentação, Terraplenagem e Construções Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia para realização de empreendimento composto de 239 unidades habitacionais, no Município de São José do Rio Preto.

Responsáveis: Reinaldo Iapequino (Diretor-Presidente da CDHU) e Silvio Vasconcellos (Diretor da CDHU).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12/08/24.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), José Carlos Macruz (OAB/SP nº 94.381), Manoel Inácio Cavalcante Neto (OAB/SP nº 291.116), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209), Ricardo Aparecido Hummel (OAB/SP nº 95.114) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Paolo Saraiva Garcia.

Fiscalização atual: GDF-3.

27 TC-001210.989.25-7

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Paviter Pavimentação, Terraplenagem e Construções Ltda.

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia para realização de empreendimento composto de 239 unidades habitacionais, no Município de São José do Rio Preto.

Responsáveis: Reinaldo Iapequino (Diretor-Presidente da CDHU) e Silvio Vasconcellos (Diretor da CDHU).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19/01/25.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), José Carlos Macruz (OAB/SP nº 94.381), Manoel Inácio Cavalcante Neto (OAB/SP nº 291.116), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209), Ricardo Aparecido Hummel (OAB/SP nº 95.114) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade da Licitação, do Contrato e dos Termos Aditivos em exame, bem assim pela legalidade dos atos determinativos das despesas decorrentes, sem prejuízo da recomendação consignada no voto do Relator, inserido aos autos.

Observou, ainda, que a execução contratual, cujo acompanhamento tramita nos autos do TC- 01704.989.23, será oportunamente submetida à apreciação deste Colegiado.

28 TC-008024.989.25-3

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci-SP.

Entidade Gerenciada: Hospital Regional de Cotia.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional de Cotia.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Maristela Alves Lima Honda (Conselheira-Presidente da Seconci-SP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14/04/25.

Advogados: Piétro de Oliveira Sîdoti (OAB/SP nº 221.730), Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do Termo Aditivo em exame, com a conseqüente ilegalidade dos atos ordenadores das despesas decorrentes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Deixou, ainda, de comunicar e enviar cópia dos autos à Assembleia Legislativa nos termos do artigo 2º, XV, da Lei Complementar estadual nº 709/93, eis que tal medida já fora adotada na decisão que reprovou a matéria inicial.

29 TC-024553/026/11

Conveniente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Conveniada: Secretaria Municipal de Habitação de São Paulo.

Objeto: Execução de 186 unidades habitacionais para o empreendimento habitacional Heliópolis "H" e 864 unidades habitacionais para a "Área Sabesp 2", para atendimento futuro às famílias ocupantes da Comunidade Heliópolis, no Município de São Paulo.

Responsáveis: Marcos Rodrigues Penido, Humberto Emmanuel Schmidt Oliveira, Reinaldo Iapequino (Diretores-Presidentes), José Milton Dallari Soares (Diretor-Presidente Interino), Aguinaldo Lopes Quintana Neto, Miguel Calderaro Giacomini e Silvio Vasconcellos (Diretores).

Em Julgamento: Termos Aditivos de 26/08/14, 13/06/16, 14/12/18, 15/12/23 e 18/06/25.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo de Aditamento nº 470/14 e pelo conhecimento dos Termos de Aditamento de Prazo nºs 415/16, 483/18, 489/23 e 158/25, sem prejuízo da recomendação consignada no voto do Relator, inserido aos autos.

30 TC-014813.989.25-8

Contratante: Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo – Univesp.

Contratada: Blackboard do Brasil Serviços de Tecnologia em Educação Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA.

Responsável: Marcos Augusto Francisco Borges (Presidente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 30/08/24. Termo Aditivo de 05/08/25.

Advogados: Thais Raylla Fernandes (OAB/SP nº 353.022), Rita de Cássia Conte Quartieri (OAB/SP nº 92.839), André Pereira da Silva (OAB/SP nº 166.375), Alice da Freiria Estevão Teizen (OAB/SP nº 341.443), Maria Angélica Castro Reis (OAB/SP nº 199.711), Mariana Tavares de Carvalho Vianna (OAB/SP nº 186.020) e outros.

Procuradora da Fazenda: Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade dos Termos em exame, com a conseqüente legalidade dos atos determinativos das despesas deles decorrentes.

31 TC-016860.989.22-7

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras.

Responsáveis: David Everson Uip, Marco Antonio Zago (Secretários Estaduais), Antonio Rugolo Junior (Secretário Adjunto Estadual), Regiane Portes Mendes (Diretora Técnica Estadual), Fernando de La Puente Fernandes e Eduardo de Moraes (Provedores da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R\$4.165.693,61.

Advogados: Jorge Roberto Vieira Aguiar Filho (OAB/SP nº 205.504), Carlos Eduardo Pacheco Tanaka (OAB/SP nº 375.962), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Camila Nova Aguiar (OAB/SP nº 354.816) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da Prestação de Contas no valor de R\$ 3.931.306,96.

Anotou, outrossim, que o saldo não utilizado, de R\$ 234.386,65, será objeto de exame na Prestação de Contas relativa ao exercício de 2019.

32 TC-016952.989.20-0

Conveniente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação da Área da Saúde de Campinas – Fascamp.

Responsáveis: Jose Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Danilo Druzian Otto, Danilo César Fiore (Coordenadores da CGCSS), Sandra Checcucci de Bastos Ferreira, Marisete Céspedes Perico, Gisela de Conti Ferreira Onuchic (Coordenadoras Substitutas da CGCSS), Marcelo Knobel (Reitor da Unicamp), Teresa Dib Zambon Atvars, Francisco de Assis Magalhães Gomes Neto (Reitores Substitutos da UNICAMP) e Lair Zambon (Diretor Geral da Fascamp).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2019.

Valor: R\$12.767.194,31.

Advogados: Silvia Cristina Reis Novaes Mesquita (OAB/SP nº 253.477), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007), Patrícia Maria Morato Lopes (OAB/SP nº 74.848), Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Livia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821), Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126) e outros.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes, Patrícia Ulson Pizarro Werner e Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: UR-19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade de parcela da Prestação de Contas das despesas realizadas com base no ajuste, no montante de R\$ 11.825.637,20, dando quitação aos Responsáveis no referido valor.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, pela irregularidade da importância de R\$ 65.680,37, que deverá ser restituída pela Entidade ao erário, com os acréscimos legais.

Sem embargo, deixou, de propor a suspensão de novos recebimentos pela entidade, nos termos do artigo 103 da Lei Complementar estadual nº 709/93, dada a relevância dos serviços prestados e o valor relativamente diminuto da quantia impugnada frente ao total contratado.

Por derradeiro, destacou que remanesceu o saldo de R\$ 875.876,74 para a aplicação no exercício subsequente.

33 TC-013085.989.25-9

Conveniente: Diretoria de Ensino – Região de Campinas Leste – Secretaria da Educação.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Campinas.

Responsáveis: Renato Feder (Secretário Estadual), Vinicius Mendonça Neiva (Secretário Substituto Estadual), Nilvaldo Vicente (Diretor Regional de Ensino), Dário Jorge Giolo Saadi (Prefeito) e José Tadeu Jorge (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2024.

Valor: R\$49.583.262,94.

Advogados: Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procurador da Fazenda: Paolo Saraiva Garcia.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade da Prestação de Contas em exame, com a consequente quitação dos Responsáveis no valor efetivamente aplicado de R\$ 47.829.829,05, sem prejuízo da recomendação assinalada no voto do Relator, inserido aos autos.

34 TC-024628.989.24-6 (ref. TC-001220.989.23-0)

Recorrente: H2Obras Construções Ltda.

Assunto: Contrato entre a Divisão de Suprimentos – Secretaria da Segurança Pública e H2Obras Construções Ltda., objetivando a execução de serviços técnicos especializados de engenharia para obras de reforma no entorno do prédio "Alfredo Issa" e adequações no andar térreo, onde será implantada a Divisão de Prevenção e Apoio Assistencial – DPAA e o Instituto de Identificação "Ricardo Gumbleton Daunt" – IIRGD, no valor de R\$3.962.468,49.

Responsável: João Francisco Ferreira Dias (Delegado de Polícia Divisionário).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 18/11/24, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Carlos Magno de Abreu Neiva (OAB/SP nº 172.701), Rodrigo Porto Lauand (OAB/SP nº 126.258), Felipe Salathé Rogoginsky (OAB/RJ nº 219.053) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão recorrida.



2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral foi apregoado o Doutor Júlio César Machado, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação dos processos, relativos aos itens 84 e 85, dos quais o Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira solicitou o relato conjunto:

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

84 TC-017110.989.25-8 (ref. TC-018341.989.23-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Águas de São Pedro.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Águas de São Pedro e Century Construções Comércio e Serviços Ltda., objetivando a reforma do escadão, revitalização da viela "Manoel Garcia" e construção do novo prédio da Secretaria de Turismo, no valor de R\$2.463.337,49.

Responsáveis: João Vitor Barboza (Prefeito) e Fábio Roberto Esteves (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 25/08/25, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Susana Ortiz Ruiz Morata (OAB/SP nº 181.059), Shirlei Tavares de Almeida (OAB/SP nº 287.351), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
85 TC-017118.989.25-0 (ref. TC-018341.989.23-4)

Recorrente: Century Construções Comércio e Serviços Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Águas de São Pedro e Century Construções Comércio e Serviços Ltda., objetivando a reforma do escadão, revitalização da viela Manoel Garcia e construção do novo prédio da Secretaria de Turismo, no valor de R\$2.463.337,49.

Responsáveis: João Vitor Barboza (Prefeito) e Fabio Roberto Esteves (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 25/08/25, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Susana Ortiz Ruiz Morata (OAB/SP nº 181.059), Shirlei Tavares de Almeida (OAB/SP nº 287.351), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-10.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, o Doutor Júlio César Machado, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Retomando a sequência, da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

35 TC-012829.989.21-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Bertióga.

Contratada: K&C Serviços de Enfermagem e Odontológicos Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Prestação de serviços na área de enfermagem para incremento da Rede Municipal de Saúde no combate à pandemia de Covid-19.

Responsáveis: Andressa Junqueira Capalbo Nogueira e Janice da Silva Santos (Secretárias Municipais).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP nº 63.061), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Alberto Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 114.295) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pelo conhecimento da Execução relativa ao Contrato nº 9/2021, havido em 26/03/21 entre a Prefeitura Municipal de Bertioga e a empresa K&C Serviços de Enfermagem e Odontológicos Ltda.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

36 TC-011492.989.23-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratado: Consórcio REPAV GRU (constituído pelas empresas Era Técnica Engenharia, Construções e Serviços Ltda. e A3 Terraplanagem e Engenharia Ltda.).

Objeto: Serviços de recuperação de pavimentação – Operação Tapa Buracos.

Responsáveis: Gustavo Henric Costa (Prefeito), Bruno Moreira Gersósimo (Secretário Municipal) e Luiz Antônio de Freitas (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pelo conhecimento da Execução relativa ao Contrato nº 1.501/2023-DLC, havido em 30/01/23 entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e o Consórcio Repav Gru.

Recomendou, outrossim, à Origem o aprimoramento da fiscalização e o rigoroso acompanhamento da pontualidade quanto ao adimplemento das obrigações financeiras decorrentes dos Contratos administrativos, a fim de evitar atrasos que possam ensejar ônus financeiros adicionais, tais como encargos e juros, preservando, assim, a regularidade e a economicidade na gestão dos recursos públicos.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

37 TC-001118.989.23-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Jujutiba.

Contratada: Transescolar Eireli – EPP.

Objeto: Prestação de serviços de Transporte Escolar nas zonas rural e urbana do Município, por ônibus.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s)

Instrumento(s): Ayres Scorsatto (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 03/10/22. Valor – R\$1.284.537,15.

Advogados: José Acácio da Rocha Junior (OAB/SP nº 235.839) e Cristiana Hauch de Souza Oliveira (OAB/SP nº 280.272).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-9.

38 TC-001160.989.23-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Juquitiba.

Contratada: Transescolar Eireli – EPP.

Objeto: Prestação de serviços de Transporte Escolar nas zonas rural e urbana do Município, por ônibus.

Responsáveis: Ayres Scorsatto (Prefeito) e Ana Saletti Leite (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: José Acácio da Rocha Junior (OAB/SP nº 235.839) e Cristiana Hauch de Souza Oliveira (OAB/SP nº 280.272).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-9.

39 TC-002012.989.23-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Juquitiba.

Contratada: Transescolar Eireli – EPP.

Objeto: Prestação de serviços de Transporte Escolar nas zonas rural e urbana do Município, por ônibus.

Responsável: Ayres Scorsatto (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03/01/23.

Advogados: José Acácio da Rocha Junior (OAB/SP nº 235.839) e Cristiana Hauch de Souza Oliveira (OAB/SP nº 280.272).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-9.

40 TC-011307.989.23-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Juquitiba.

Contratada: Transescolar Eireli – EPP.

Objeto: Prestação de serviços de Transporte Escolar nas zonas rural e urbana do Município, por ônibus.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Ayres Scorsatto (Prefeito) e Ana Saletti Leite (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo de Encerramento de 28/04/23.

Advogados: José Acácio da Rocha Junior (OAB/SP nº 235.839) e Cristiana Hauch de Souza Oliveira (OAB/SP nº 280.272).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da Dispensa de Licitação nº 8/22, do Contrato nº 110/22 e do Termo Aditivo dele decorrente, celebrados entre a Prefeitura Municipal de Juquitiba e a empresa Transescolar Eireli - EPP, abrigados nos TCs-1118.989.23-5 e 2012.989.23-2, aplicando em consequência as disposições do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Ressaltou, outrossim, que em razão da ausência de providências da origem para preservar a segurança dos estudantes usuários do transporte oferecido, ficou igualmente comprometida a execução do ajuste acompanhada no TC-1160.989.23-2.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, pela aplicação de multa no valor correspondente a 200 (duzentas) Ufesps para o gestor responsável, Senhor Ayres Scorsatto, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado, nas agências do Banco do Brasil, na forma da Lei nº 11.077, de 20 de março de 2002, ficando o Cartório autorizado, decorrido o prazo recursal e ausente a prova junto a este E. Tribunal do recolhimento efetuado, no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93, a inscrever o débito na Dívida Ativa, visando à posterior cobrança judicial.

Por fim, tomou conhecimento do Termo de Encerramento do Contrato instruído no TC-11307.989.23-6.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

41 TC-008372.989.23-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Bebedouro.

Organização Social Beneficiária: Hospital Psiquiátrico Espírita Mahatma Gandhi.

Entidades Gerenciadas: Unidade de Pronto Atendimento – UPA – Porte II – 24 horas e Hospital Municipal de Bebedouro “Júlia Pinto Caldeira”.

Responsáveis: Fernando Galvão Moura (Prefeito) e Luciano Lopes Pastor (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$17.613.617,16.

Advogados: Claudio Roberto Loureiro (OAB/SP nº 65.829), Thomas Carvalho Ramos Loureiro (OAB/SP nº 304.029), Tiago Bizari (OAB/SP nº 290.693), Alexandra Farão (OAB/SP nº 350.659), Carlos Luiz Galvão Moura (OAB/SP nº 33.948), Leandro Adriano de Barros (OAB/SC nº 25.803), Paulo Panhoza Neto (OAB/SP nº 191.921) e Júlio Ferraz Cezare (OAB/SP nº 149.927).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da Prestação de Contas relativa ao exercício de 2020 a título do Contrato de Gestão nº 61/2017, celebrado entre a Prefeitura do Município de Bebedouro e o Hospital Mahatma Gandhi, acionando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Consignou, ainda, que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII, importa que o atual Gestor Municipal informe a esta Egrégia Corte de Contas as providências administrativas complementares adotadas, comunicando, em especial, eventual abertura de Sindicância.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Condenou, outrossim, em decorrência do julgamento, o Hospital Mahatma Gandhi a restituir ao erário municipal o valor de R\$ 26.600,00, com as devidas correções e atualizações monetárias até a data do efetivo recolhimento, ficando a Entidade proibida de receber novos repasses até que regularize sua situação perante este E. Tribunal, nos moldes do artigo 103 de nossa Lei Orgânica.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

42 TC-023135.989.23-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Bebedouro.

Organização Social Beneficiária: Hospital Psiquiátrico Espírita Mahatma Gandhi.

Entidades Gerenciadas: Unidade de Pronto Atendimento – UPA – Porte II – 24 horas e Hospital Municipal de Bebedouro “Júlia Pinto Caldeira”.

Responsáveis: Lucas Gibin Seren (Prefeito) e Luciano Lopes Pastor (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$21.573.789,10.

Advogados: Claudio Roberto Loureiro (OAB/SP nº 65.829), Thomas Carvalho Ramos Loureiro (OAB/SP nº 304.029), Tiago Bizari (OAB/SP nº 290.693), Alexandra Farão (OAB/SP nº 350.659), Carlos Luiz Galvão Moura (OAB/SP nº 33.948), Leandro Adriano de Barros (OAB/SC nº 25.803), Paulo Panhoza Neto (OAB/SP nº 191.921) e Júlio Ferraz Cezare (OAB/SP nº 149.927).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da Prestação de Contas relativa ao exercício de 2021 a título do Contrato de Gestão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
nº 61/2017, celebrado entre a Prefeitura do Município de Bebedouro e o Hospital Mahatma Gandhi, acionando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Consignou, ainda, que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII, importa que o atual Gestor Municipal informe a esta Egrégia Corte de Contas as providências administrativas complementares adotadas, comunicando, em especial, eventual abertura de Sindicância.

Condenou, outrossim, em decorrência do julgamento, o Hospital Mahatma Gandhi a restituir ao erário municipal o valor de R\$ 32.888,69, com as devidas correções e atualizações monetárias até a data do efetivo recolhimento, ficando a Entidade proibida de receber novos repasses até que regularize sua situação perante este E. Tribunal, nos moldes do artigo 103 de nossa Lei Orgânica.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

43 TC-019833.989.22-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Bebedouro.

Organização Social Beneficiária: Hospital Psiquiátrico Espírita Mahatma Gandhi.

Entidades Gerenciadas: Unidade de Pronto Atendimento – UPA – Porte II – 24 horas e Hospital Municipal de Bebedouro “Júlia Pinto Caldeira”.

Responsáveis: Lucas Gibin Seren (Prefeito) e Luciano Lopes Pastor (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$13.311.172,41.

Advogados: Claudio Roberto Loureiro (OAB/SP nº 65.829), Thomas Carvalho Ramos Loureiro (OAB/SP nº 304.029), Tiago Bizari (OAB/SP nº 290.693), Alexandra Farão (OAB/SP nº 350.659), Carlos Luiz Galvão Moura (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
33.948), Leandro Adriano de Barros (OAB/SC nº 25.803), Paulo Panhoza Neto (OAB/SP nº 191.921) e Júlio Ferraz Cezare (OAB/SP nº 149.927).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da prestação de contas do exercício de 2022 do Contrato de Gestão nº 61/2017, firmado entre a Prefeitura Municipal de Bebedouro e o Hospital Psiquiátrico Espírita Mahatma Gandhi, aplicando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, com as recomendações discriminadas no aludido voto.

Consignou, ainda, que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII, importa que o atual Prefeito Municipal de Bebedouro informe a esta Egrégia Corte de Contas as providências administrativas complementares adotadas, comunicando, em especial, eventual abertura de Sindicância.

Condenou, outrossim, em decorrência do julgamento, o Hospital Mahatma Gandhi a restituir ao erário municipal o valor de R\$ 51.129,36, com as devidas correções e atualizações monetárias até a data do efetivo recolhimento, ficando a Entidade proibida de receber novos repasses até que regularize sua situação perante este E. Tribunal, nos moldes do artigo 103 de nossa Lei Orgânica.

Determinou, por fim, a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público do Estado para eventuais providências de sua competência, especialmente quanto às contratações de empresas de serviços administrativos.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

44 TC-023141.989.23-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Piraju.

Organização Social Beneficiária: Sociedade de Beneficência de Piraju.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Entidades Gerenciadas: Unidades de Estratégia de Saúde da Família, Policlínica (Ambulatório de Especialidades), Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), Vigilância em Saúde, Dispensário Municipal – Assistência Farmacêutica, Serviços Assistenciais e Serviços de Apoio Técnico Administrativo de Saúde.

Responsáveis: José Maria Costa (Prefeito), Sérgio da Fonte Sanches (Diretor Municipal) e Bruno Bragança Pedro (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$318.680,18.

Advogado: Osnilton Soares da Silva (OAB/SP nº 232.678).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, assinalando, em preliminar, que foram respeitados os princípios do contraditório e ampla defesa, decidiu, no mérito, pela irregularidade da Prestação de Contas das despesas realizadas no exercício de 2022, a título do Contrato de Gestão nº 1/2022, havido em 30/11/22 entre a Prefeitura Municipal de Piraju e a Sociedade de Beneficência local, acionando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, com as recomendações discriminadas no mencionado voto.

Realçou, ainda, que, no caso em comento, pelo conjunto e pela relevância das falhas, especialmente no que atine à execução parcial das atividades, não é possível acolher como regular qualquer parcela da Prestação de Contas, sendo o caso de devolução parcial das quantias confiadas à Organização Social. Condenou, outrossim, em decorrência do julgamento, a Sociedade de Beneficência de Piraju a restituir ao erário municipal o valor de R\$ 317.794,14, com as devidas correções e atualizações monetárias até a data do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
efetivo recolhimento, ficando proibida de receber novos repasses até que regularize sua situação perante este E. Tribunal, nos moldes do artigo 103 de nossa Lei Orgânica, limitando seus efeitos a transferências adicionais advindas do Poder Executivo local.

Decidiu, também, em razão do cenário de irregularidade apresentado, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Orgânica desta E. Corte de Contas, pela aplicação de multas individualizadas aos Senhores José Maria Costa (Prefeito à época) e Sérgio da Fonte Sanches (ex-Diretor Municipal de Saúde e ex-Gestor do Contrato) no valor correspondente a 160 (cento e sessenta) Ufesps, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste E. Tribunal de Contas do Estado, nas agências do Banco do Brasil, na forma da Lei nº 11.077, de 20 de março de 2002, ficando o Cartório, decorrido o prazo recursal e ausente a prova junto a este E. Tribunal do recolhimento efetuado, no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93, autorizado a inscrever o débito na Dívida Ativa, visando à posterior cobrança judicial.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, salientando que as verbas remanescentes e/ou não aplicadas estão sendo objeto de análise na Prestação de Contas do Exercício seguinte (matéria tratada nos autos do TC-012582.989.23-2).

45 TC-012582.989.23-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Piraju.

Organização Social Beneficiária: Sociedade de Beneficência de Piraju.

Entidades Gerenciadas: Unidades de Estratégia de Saúde da Família, Policlínica (Ambulatório de Especialidades), Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), Vigilância em Saúde, Dispensário Municipal – Assistência Farmacêutica, Serviços Assistenciais e Serviços de Apoio Técnico Administrativo de Saúde.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Carlos Alberto Camargo Lima, José Maria Costa (Prefeitos), Sérgio da Fonte Sanches, Paulo Donizetti Sara (Diretores Municipais) e Bruno Bragança Pedro (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2023.

Valor: R\$4.959.480,67.

Advogados: Osnilton Soares da Silva (OAB/SP nº 232.678), Gervásio Pozza Filho (OAB/SP nº 498.456) e José Eduardo Pozza (OAB/SP nº 89.036).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, assinalando, em preliminar, que foram respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa, decidiu, no mérito, pela irregularidade da Prestação de Contas das despesas realizadas no exercício de 2023, a título do Contrato de Gestão nº 1/2022, havido em 30/11/22 entre a Prefeitura Municipal de Piraju e a Sociedade de Beneficência local, acionando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, com as recomendações discriminadas no aludido voto.

Realçou, outrossim, que, no caso em comento, pelo conjunto e pela relevância das falhas, especialmente no que atine à execução parcial das atividades, não é possível acolher como regular qualquer parcela da Prestação de Contas, sendo o caso de devolução parcial das quantias confiadas à Organização Social.

Condenou, assim, em decorrência do julgamento, a Sociedade de Beneficência de Piraju a restituir ao erário municipal o valor de R\$ 2.044.494,68, com as devidas correções e atualizações monetárias até a data do efetivo recolhimento, ficando proibida de receber novos repasses até que regularize sua situação perante este E. Tribunal, nos moldes do artigo 103 de nossa Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara Orgânica, limitando seus efeitos a transferências adicionais advindas do Poder Executivo local.

Ressaltou, ademais, no que tange à aplicação de sanção pecuniária no presente processo de Prestação de Contas, cumpre salientar que as falhas constatadas são deveras semelhantes àquelas já objeto de análise e penalização no exercício precedente, logo, a reiterada ocorrência das mesmas irregularidades, embora certamente preocupante do ponto de vista da gestão pública, não autoriza a imposição de nova multa sobre os mesmos fatos, sob pena de incorrer-se em non bis in idem, vedado pelo ordenamento jurídico pátrio, dessa forma, considerando a vedação constitucional à dupla punição pelo mesmo fato e em observância ao Princípio da Razoabilidade, entende-se que não se justifica a aplicação de nova sanção pecuniária nos vertentes autos.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, salientando que as verbas remanescentes e/ou não aplicadas serão objeto de análise na Prestação de Contas do exercício seguinte (matéria tratada nos autos do TC-001904.989.24-1).

Apregoados o ex-Presidente da Câmara Municipal de Agudos Paulo Vinícius Wolber e seu advogado Orlando Zanetta Júnior. Presentes S. Sas. para a sustentação oral, por videoconferência, do item 46, passou-se à apreciação do processo.

46 TC-006104.989.16-5

Câmara Municipal: Agudos.

Exercício: 2017.

Presidente: Paulo Vinícius Wolber.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763) e Sabrina Santos da Silva (OAB/SP nº 412.561).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-2.



2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, o ex-Presidente da Câmara Municipal de Agudos Paulo Vinícius Wolber produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

47 TC-003924.989.24-7

Prefeitura Municipal: Nipoã.

Exercício: 2024.

Prefeito: José Pedro Rampim.

Advogado: Daniel Cabrera Barca (OAB/SP nº 240.339).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela emissão de Parecer Favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Nipoã, relativas ao exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos, com determinação à Fiscalização competente.

Determinou, ainda, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB em prédios públicos municipais, nos termos apontados no Relatório de Fiscalização.

48 TC-003977.989.24-3

Prefeitura Municipal: Lourdes.

Exercício: 2024.

Prefeito: Odécio Rodrigues da Silva.

Advogada: Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela emissão de Parecer Favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Lourdes, relativas ao exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, ainda, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB em prédios públicos municipais, nos termos apontados no Relatório de Fiscalização.

49 TC-004216.989.24-4

Prefeitura Municipal: Itirapina.

Exercício: 2024.

Prefeita: Maria da Graça Zucchi Moraes.

Advogados: Santiago Morelato (OAB/SP nº 336.573) e Michelle Amaral Fontes Toledo (OAB/SP nº 463.135).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela emissão de Parecer Favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itirapina, relativas ao exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, ainda, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB em prédios públicos municipais, nos termos apontados no Relatório de Fiscalização.

50 TC-004086.989.24-1

Prefeitura Municipal: Ipeúna.

Exercício: 2024.

Prefeito: Diego Heron Pinheiro.

Advogados: Gustavo Adolpho Jansson Neto (OAB/SP nº 379.950) e Luiz Carlos Miguel Lima (OAB/SP nº 432.956).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela emissão de Parecer Favorável à aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Ipeúna relativas ao exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, por fim, seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos, com determinação à Fiscalização competente.

51 TC-019786.989.25-1 (ref. TC-002401.989.23-1)

Recorrente: Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental – SAESA.

Assunto: Balanço Geral do Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental – SAESA, relativo ao exercício de 2023.

Responsáveis: Rodrigo Gonçalves Toscano e Vanessa Rodriguez Belinchon Wengryn (Superintendentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 01/10/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Everaldo Mira da Silva (OAB/SP nº 190.355), Vanessa Rodriguez Belinchon Wengryn (OAB/SP nº 266.445) e Lara Luani Della Colleta Darronqui (OAB/SP nº 260.768).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário protocolizado pelo Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental – Saesa e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

52 TC-013080.989.25-4 (ref. TC-002615.989.23-3)

Recorrente: Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim.

Assunto: Balanço Geral da Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim, relativo ao exercício de 2023.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 18/06/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Thiago de Carvalho Zingarelli (OAB/SP nº 305.104).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-9.

53 TC-013082.989.25-2 (ref. TC-002615.989.23-3)

Recorrente: Cacilda de Mari Sbrana – Ex-Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim.

Assunto: Balanço Geral da Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim, relativo ao exercício de 2023.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 18/06/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Carlos Alberto dos Santos Junior (OAB/SP nº 360.899), Thiago de Carvalho Zingarelli (OAB/SP nº 305.104), Aline de Oliveira Lourenço (OAB/SP nº 311.537), Everton Barbosa Alves (OAB/SP nº 339.389) e Maria Cristina Herrador Raitz Cervencove (OAB/SP nº 124.671).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pela Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim e pela respectiva Gestora à época, Cacilda de Mari Sbrana e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

54 TC-013711.989.23-6

Representante: FLM Atacadista e Serviços Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Responsáveis: Isael Domingues (Prefeito) e Luciana de Oliveira Ferreira (Secretária Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, na condução do Pregão Eletrônico nº 86/2023, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e carnes para o preparo da alimentação escolar.

Advogados: Marcelo Henrique Barretti Olivo (OAB/SP nº 295.998), Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Izabelle Paes Omena de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes
(OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14.

55 TC-021129.989.23-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Contratada: Conser Alimentos Ltda.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e carnes para o preparo da alimentação escolar – Lote 01.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Luciana de Oliveira Ferreira (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços de 17/08/23. Valor – R\$5.640.000,00.

Advogados: Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14.

56 TC-021272.989.23-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Contratada: Conser Alimentos Ltda.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e carnes para o preparo da alimentação escolar – Lote 01.

Responsáveis: Isael Domingues (Prefeito) e Luciana de Oliveira Ferreira (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14.

57 TC-021857.989.23-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Contratada: Hosana Comercio e Representação de Produtos Alimentícios em Geral Ltda.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e carnes para o preparo da alimentação escolar – Lotes 02, 05 e 06.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Luciana de Oliveira Ferreira (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-021129.989.23-2). Ata de Registro de Preços de 17/08/23. Valor – R\$3.438.250,00.

Advogados: Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14.

58 TC-021901.989.23-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Contratada: M Zamboni Comércio e Representações de Produtos Alimentícios e Mercadorias em Geral.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e carnes para o preparo da alimentação escolar – Lotes 03 e 04.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Luciana de Oliveira Ferreira (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-021129.989.23-2). Ata de Registro de Preços de 17/08/23. Valor – R\$1.254.000,00.

Advogados: Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14.

59 TC-021880.989.23-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Contratada: Hosana Comercio e Representação de Produtos Alimentícios em Geral Ltda.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e carnes para o preparo da alimentação escolar – Lotes 02, 05 e 06.

Responsáveis: Isael Domingues (Prefeito) e Luciana de Oliveira Ferreira (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14.

60 TC-021934.989.23-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Contratada: M Zamboni Comércio e Representações de Produtos Alimentícios e Mercadorias em Geral.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e carnes para o preparo da alimentação escolar – Lotes 03 e 04.

Responsáveis: Isael Domingues (Prefeito) e Luciana de Oliveira Ferreira (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do Pregão Eletrônico nº 086/23, da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, e das três Atas de Registro de Preços decorrentes, determinando as comunicações a que aludem os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica desta Corte de Contas, pelo conhecimento das respectivas execuções contratuais e improcedência da Representação encaminhada por FLM Atacadista e Serviços Eireli Ltda.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado e após o cumprimento das providências determinadas, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

61 TC-015409.989.21-7

Representante: Eduardo Medeiros Transportes Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Mairiporã.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Walid Ali Hamid (Prefeito) e Francisco Wanderlei Rohrer (Secretário Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Mairiporã no âmbito da Dispensa de Licitação e decorrente Contrato de Concessão nº 12/2021, objetivando a prestação e exploração dos serviços de transporte público coletivo de passageiros do Município.

Advogados: André Moreira Machado (OAB/SP nº 208.612), Alessandra Aires Gonçalves Reimberg (OAB/SP nº 124.512), Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941), Maria Marlene Machado (OAB/SP nº 72.587), Fernando Moreira Machado (OAB/SP nº 230.736) e Wanderley Smelan (OAB/SP nº 234.503).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-5.

62 TC-008775.989.21-3

Concedente: Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Concessionária: Eduardo Medeiros Transportes Ltda.

Objeto: Prestação e exploração de serviço de transporte coletivo de passageiros.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s)

Instrumento(s): Francisco Wanderlei Rohrer (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 26/02/21. Valor – R\$9.138.857,36.

Advogados: Alessandra Aires Gonçalves Reimberg (OAB/SP nº 124.512) e Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-5.

63 TC-010806.989.21-6

Concedente: Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Concessionária: Eduardo Medeiros Transportes Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Prestação e exploração de serviço de transporte coletivo de passageiros.

Responsáveis: Walid Ali Hamid (Prefeito), Francisco Wanderlei Rohrer (Secretário Municipal) e Ricardo Enrico Ventura Rodrigues (Secretário Municipal Substituto).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogadas: Alessandra Aires Gonçalves Reimberg (OAB/SP nº 124.512) e Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-5.

64 TC-010670.989.23-5

Concedente: Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Concessionária: Eduardo Medeiros Transportes Ltda.

Objeto: Prestação e exploração de serviço de transporte coletivo de passageiros.

Responsáveis: Francisco Wanderlei Rohrer (Secretário Municipal) e Ricardo Enrico Ventura Rodrigues (Secretário Municipal Substituto).

Em Julgamento: Termo de Encerramento de 12/05/23.

Advogadas: Alessandra Aires Gonçalves Reimberg (OAB/SP nº 124.512) e Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do procedimento de dispensa licitação, do decorrente contrato nº 012/2021 e da execução contratual em exame, determinando as comunicações a que aludem os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Orgânica deste Tribunal.

Decidiu, ainda, pelo conhecimento do termo de encerramento do contrato e pelo arquivamento da representação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Decidiu, ainda, com base no artigo 104, II, da mesma Lei, pela aplicação de multa em valor correspondente a 200 (duzentas) Ufesps a Francisco Wanderlei Rohrer, então Secretário Municipal de Segurança Pública, Transporte e Mobilidade Urbana, autoridade responsável pela ratificação da dispensa de licitação e celebração do contrato, por infração aos dispositivos e princípios jurídicos referidos no mencionado voto.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e cumpridas as providências determinadas, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

65 TC-005667.989.25-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Ubatuba.

Organização Social Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia da Irmandade do Senhor dos Passos, de Ubatuba.

Entidades Gerenciadas: Unidades de Saúde do Município de Ubatuba.

Objeto: Administração, gerenciamento, operação e execução, de forma compartilhada com a Secretaria Municipal de Saúde, de atividades e serviços de saúde do SUS, nas unidades de atenção primária, atenção especializada à saúde, serviços de urgência e emergência e serviços de proteção e do bem-estar animal.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Sheila da Silveira Barbosa (Secretária Municipal) e Joaquim Gomes Vidal (Interventor da Santa Casa).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato de Gestão de 10/05/22. Valor – R\$11.048.814,24.

Advogados: Michele de Oliveira Alves (OAB/SP nº 394.489), Gilson Mauricio Maciel Junior (OAB/SP nº 426.744), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Paulo Rodrigues Vieira (OAB/SP nº 397.518), Bruno Jordano Oliveira Borges (OAB/SP nº 422.232) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.



2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: UR-14.

66 TC-006035.989.25-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Ubatuba.

Organização Social Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia da Irmandade do Senhor dos Passos, de Ubatuba.

Entidades Gerenciadas: Unidades de Saúde do Município de Ubatuba.

Objeto: Administração, gerenciamento, operação e execução, de forma compartilhada com a Secretaria Municipal de Saúde, de atividades e serviços de saúde do SUS, nas unidades de atenção primária, atenção especializada à saúde, serviços de urgência e emergência e serviços de proteção e do bem-estar animal.

Responsáveis: Josué da Silva Gulli (Secretário Municipal) e Joaquim Gomes Vidal (Interventor da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09/11/22.

Advogados: Michele de Oliveira Alves (OAB/SP nº 394.489), Gilson Mauricio Maciel Junior (OAB/SP nº 426.744), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Paulo Rodrigues Vieira (OAB/SP nº 397.518), Bruno Jordano Oliveira Borges (OAB/SP nº 422.232) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-14.

67 TC-006036.989.25-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Ubatuba.

Organização Social Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia da Irmandade do Senhor dos Passos, de Ubatuba.

Entidades Gerenciadas: Unidades de Saúde do Município de Ubatuba.

Objeto: Administração, gerenciamento, operação e execução, de forma compartilhada com a Secretaria Municipal de Saúde, das atividades e serviços de saúde do SUS, nas unidades de atenção primária, atenção especializada à



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
saúde, serviços de urgência e emergência e serviços de proteção e do bem-estar animal.

Responsáveis: Josué da Silva Gulli (Secretário Municipal) e Joaquim Gomes Vidal (Interventor da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09/05/23.

Advogados: Michele de Oliveira Alves (OAB/SP nº 394.489), Gilson Mauricio Maciel Junior (OAB/SP nº 426.744), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Paulo Rodrigues Vieira (OAB/SP nº 397.518), Bruno Jordano Oliveira Borges (OAB/SP nº 422.232) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-14.

68 TC-006037.989.25-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Ubatuba.

Organização Social Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia da Irmandade do Senhor dos Passos, de Ubatuba.

Entidades Gerenciadas: Unidades de Saúde de Ubatuba.

Objeto: Administração, gerenciamento, operação e execução, de forma compartilhada com a Secretaria Municipal de Saúde, das atividades e serviços de saúde do SUS, nas unidades de atenção primária, atenção especializada à saúde, serviços de urgência e emergência e serviços de proteção e do bem-estar animal.

Responsável: Ana Cristina Elias Lourenço (Secretária Municipal e Interventora da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07/07/23.

Advogados: Michele de Oliveira Alves (OAB/SP nº 394.489), Gilson Mauricio Maciel Junior (OAB/SP nº 426.744), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Paulo Rodrigues Vieira (OAB/SP nº 397.518), Bruno Jordano Oliveira Borges (OAB/SP nº 422.232) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-14.

69 TC-006039.989.25-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Ubatuba.

Organização Social Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia da Irmandade do Senhor dos Passos, de Ubatuba.

Entidades Gerenciadas: Unidades de Saúde do Município de Ubatuba.

Objeto: Administração, gerenciamento, operação e execução, de forma compartilhada com a Secretaria Municipal de Saúde, das atividades e serviços de saúde do SUS, nas unidades de atenção primária, atenção especializada à saúde, serviços de urgência e emergência e serviços de proteção e do bem-estar animal.

Responsável: Ana Cristina Elias Lourenço (Secretária Municipal e Interventora da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13/09/23.

Advogados: Michele de Oliveira Alves (OAB/SP nº 394.489), Gilson Mauricio Maciel Junior (OAB/SP nº 426.744), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Paulo Rodrigues Vieira (OAB/SP nº 397.518), Bruno Jordano Oliveira Borges (OAB/SP nº 422.232) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-14.

70 TC-006040.989.25-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Ubatuba.

Organização Social Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia da Irmandade do Senhor dos Passos, de Ubatuba.

Entidades Gerenciadas: Unidades de Saúde do Município de Ubatuba.

Objeto: Administração, gerenciamento, operação e execução, de forma compartilhada com a Secretaria Municipal de Saúde, das atividades e serviços de saúde do SUS, nas unidades de atenção primária, atenção especializada à



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
saúde, serviços de urgência e emergência e serviços de proteção e do bem-estar animal.

Responsável: Ana Cristina Elias Lourenço (Secretária Municipal e Interventora da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/11/23.

Advogados: Michele de Oliveira Alves (OAB/SP nº 394.489), Gilson Mauricio Maciel Junior (OAB/SP nº 426.744), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Paulo Rodrigues Vieira (OAB/SP nº 397.518), Bruno Jordano Oliveira Borges (OAB/SP nº 422.232) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-14.

71 TC-006043.989.25-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Ubatuba.

Organização Social Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia da Irmandade do Senhor dos Passos, de Ubatuba.

Entidades Gerenciadas: Unidades de Saúde do Município de Ubatuba.

Objeto: Administração, gerenciamento, operação e execução, de forma compartilhada com a Secretaria Municipal de Saúde, de atividades e serviços de saúde do SUS, nas unidades de atenção primária, atenção especializada à saúde, serviços de urgência e emergência e serviços de proteção e do bem-estar animal.

Responsáveis: Simone Brito dos Santos Marcondes (Secretária Municipal) e Wagner da Silva (Interventor da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05/08/24.

Advogados: Michele de Oliveira Alves (OAB/SP nº 394.489), Gilson Mauricio Maciel Junior (OAB/SP nº 426.744), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Paulo Rodrigues Vieira (OAB/SP nº 397.518), Bruno Jordano Oliveira Borges (OAB/SP nº 422.232) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-14.

72 TC-023857.989.24-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Organização Social Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo.

Entidades Gerenciadas: Pronto Atendimento Infantil e Pronto Atendimento Adulto.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no Pronto Atendimento Adulto e Pronto Atendimento Infantil.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Milton Antônio Casquel Monti (Secretário Municipal) e Antônio de Pádua Chagas (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Chamamento Público. Contrato de Gestão de 29/05/24. Valor – R\$111.387.600,12.

Advogados: Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Stephen Santoro Sales (OAB/SP nº 320.950), Otávio Augusto Soares Resende (OAB/SP nº 83.194), Cristiano Roberto Guandalini (OAB/SP nº 160.438), André Luis Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-1.

73 TC-006234.989.25-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Organização Social Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo.

Entidade Gerenciada: Hospital Municipal "Antônio Giglio".

Objeto: Gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Municipal "Antônio Giglio".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal), Suzete Souza Franco (Secretária Adjunta Municipal) e Leandro Noia Borges (Procurador da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/12/22.

Advogados: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Otávio Augusto Soares Resende (OAB/SP nº 83.194), Cristiano Roberto Guandalini (OAB/SP nº 160.438), Adriani Christini Cabral Vargas de Oliveira (OAB/SP nº 133.140), André Luis Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607), Fabiane Araújo de Oliveira (OAB/SP nº 483.649), Lucas Souza Santos Silva (OAB/SP nº 511.930), Juliana Beatriz de Paula Guida (OAB/SP nº 492.970), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-10.

74 TC-007123.989.25-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Organização Social Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo.

Entidade Gerenciada: Hospital Municipal "Antônio Giglio".

Objeto: Gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Municipal "Antônio Giglio".

Responsáveis: Gerson Dias Pessoa (Prefeito), Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal) e Marco Antônio Sanches Carmo (Superintendente da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16/01/25.

Advogados: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Otávio Augusto Soares Resende (OAB/SP nº 83.194), Cristiano Roberto Guandalini (OAB/SP nº 160.438), Adriani Christini Cabral Vargas de Oliveira (OAB/SP nº 133.140), André Luis Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607), Fabiane Araújo de Oliveira (OAB/SP nº 483.649), Lucas Souza Santos Silva (OAB/SP nº 511.930),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Juliana Beatriz de Paula Guida (OAB/SP nº 492.970), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-10.

75 TC-007320.989.25-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Organização Social Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo.

Entidade Gerenciada: Hospital Municipal "Antônio Giglio".

Objeto: Gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Municipal "Antônio Giglio".

Responsáveis: Gerson Dias Pessoa (Prefeito), Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal) e Marco Antônio Sanches Carmo (Superintendente da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/02/25. Termo de Apostilamento de 01/04/25.

Advogados: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Otávio Augusto Soares Resende (OAB/SP nº 83.194), Cristiano Roberto Guandalini (OAB/SP nº 160.438), Adriani Christini Cabral Vargas de Oliveira (OAB/SP nº 133.140), André Luis Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607), Fabiane Araújo de Oliveira (OAB/SP nº 483.649), Lucas Souza Santos Silva (OAB/SP nº 511.930), Juliana Beatriz de Paula Guida (OAB/SP nº 492.970), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-10.

76 TC-008469.989.25-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.



2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Organização Social Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo.

Entidade Gerenciada: Hospital Municipal "Antônio Giglio".

Objeto: Gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Municipal "Antônio Giglio".

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal) e Marco Antônio Sanches Carmo (Superintendente da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16/12/24.

Advogados: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Otávio Augusto Soares Resende (OAB/SP nº 83.194), Cristiano Roberto Guandalini (OAB/SP nº 160.438), Adriani Christini Cabral Vargas de Oliveira (OAB/SP nº 133.140), André Luis Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607), Fabiane Araújo de Oliveira (OAB/SP nº 483.649), Lucas Souza Santos Silva (OAB/SP nº 511.930), Juliana Beatriz de Paula Guida (OAB/SP nº 492.970), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-10.

77 TC-011022.989.22-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Organização Social Beneficiária: Associação das Senhoras Cristãs Benedita Fernandes.

Entidades Gerenciadas: CAPS III Adulto – Centro de Atenção Psicossocial Adulto e os 2 SRT Tipo II – Serviços Residenciais Terapêuticos do Município.

Responsáveis: Dilador Borges Damasceno (Prefeito), Carmem Silvia Guariente (Secretária Municipal), Sandra Margareth Exaltação (Assessora Executiva Municipal), Antônio Domingos de Camargo e Paulo José Boscaro (Diretores-Presidentes da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.



2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Exercício: 2022.

Valor: R\$1.915.851,31.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Anna Luisa Manarelli Queiroz (OAB/SP nº 498.587), Thiago Henrique Braz Mendes (OAB/SP nº 277.721) e outros.

Fiscalização atual: UR-1.

A pedido do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

78 TC-022651.989.24-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Caçapava.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Medicina e Projeto – IMP.

Entidades Gerenciadas: Unidades de Saúde do Município de Caçapava.

Responsáveis: Pétala Gonçalves Lacerda (Prefeita), Jéssica Berti Pirotti (Presidente da Comissão de Avaliação) e Alexandre Santos de Abreu (Presidente do IMP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2023.

Valor: R\$21.010.856,99.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flavia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da prestação de contas em exame, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/1993.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Decidiu, por fim, com fundamento no inciso III, artigo 104, da mesma Lei, pela aplicação de multa no valor correspondente a 500 (quinhentas) Ufesps ao Sr. Alexandre Santos de Abreu, Presidente da Organização Social, sanção esta também de caráter pedagógico, em consonância com a jurisprudência reiterada desta Corte de Contas, pelo descumprimento de sucessivas requisições para envio da documentação relativa à prestação de contas em exame.

79 TC-004626.989.24-8

Câmara Municipal: Quadra.

Exercício: 2024.

Presidente: Sidnei Eliazer Soares Albuquerque.

Advogado: Angelo Becheli Neto (OAB/SP nº 145.931).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas anuais, referentes ao exercício de 2024, da Câmara Municipal de Quadra, com quitação do responsável, ficando a Origem ciente das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Alertou, ainda, o responsável de que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

80 TC-004970.989.23-2

Câmara Municipal: Trabiju.

Exercício: 2023.

Presidente: Robson Ribeiro de Souza.

Advogado: César Augusto Zacheo (OAB/SP nº 457.143).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº. 709/1993, decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Trabiju, relativas ao exercício de 2023, dando também quitação à autoridade responsável, com fundamento no artigo 35 do mesmo diploma legal, ficando o poder Legislativo ciente das recomendações constantes do voto do Realtor, inserido aos autos.

Alertou, ainda, o responsável de que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo dos eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando também autorizado o arquivamento, quando oportuno, do processo.

81 TC-005070.989.24-9

Câmara Municipal: Barretos.

Exercício: 2024.

Presidente: Luis Paulo Vieira.

Advogado: Clóvis Ferreira Junior (OAB/SP nº 301.262).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu, com base no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar n. 709/1993, pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Barretos, relativas ao exercício de 2024, com quitação da autoridade responsável, com fundamento no artigo 34 do mesmo diploma legal, ficando o Poder Legislativo ciente, por meio do voto,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara da recomendação para que aprimore suas peças de planejamento, especialmente no que diz respeito às metas, indicadores e suas unidades de medida.

Alertou, ainda, o responsável de que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando também autorizado o arquivamento, quando oportuno, do processo.

82 TC-005077.989.24-2

Câmara Municipal: Fernandópolis.

Exercício: 2024.

Presidente: João Pedro da Silva Siqueira.

Advogado: Thales Adolfo de Almeida Zaine (OAB/SP nº 322.055).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº. 709/1993, decidiu pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Fernandópolis, relativas ao exercício de 2024, com quitação da autoridade responsável, com fundamento no artigo 34 do mesmo diploma legal, ficando por meio do voto do Relator, inserido aos autos, a Origem ciente da recomendação para a observância ao artigo 94 das Instruções nº 01/2024 c/c Comunicados SDG nº 40/2018 e nº 67/2023.

Alertou, ainda, o responsável de que a reincidência em falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Por fim, autorizou o arquivamento, quando oportuno, do processo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

83 TC-005025.989.24-5

Câmara Municipal: Várzea Paulista.

Exercício: 2024.

Presidente: Eliseu Notário Alves.

Advogado: Rafael Ribeiro Silva (OAB/SP nº 330.535).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº. 709/1993, pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Várzea Paulista, relativas ao exercício de 2024, com quitação da autoridade responsável, com fundamento no artigo 35 do mesmo diploma legal, ficando a Origem ciente das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Alertou, ainda, o responsável de que a reincidência em falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, também, seja oficiado ao Comando do Corpo de Bombeiros, para ciência e eventuais providências quanto à falta de CLCB vigente para o imóvel ocupado pela Câmara Municipal.

Autorizou, por fim, o arquivamento, quando oportuno, do processo.

Os itens 84 e 85 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

86 TC-018379.989.25-4 (ref. TC-015842.989.22-0 e TC-015886.989.22-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra e Construserra Construções EIRELI, objetivando a prestação de serviço de iluminação pública em ruas do Município, no valor de R\$1.039.813,93.

Responsável: Felipe Geferson Seme Amed (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 18/09/25, na parte que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Orlando Luiz Sanchez Duarte (OAB/SP nº 278.982), Elvis Aparecido de Camargo (OAB/SP nº 294.269), Eduardo Desimone e Silva (OAB/SP nº 309.216) e Junio César da Silva Eduardo (OAB/SP nº 537.181).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante ao exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo a irregularidade da Tomada de Preços n. 02/22, do Contrato n. 15/22 e da respectiva execução, porém afastando os pontos referentes à (i) dissonância entre o cronograma físico-financeiro e a disponibilidade de recursos e (ii) apresentação de cronograma físico-financeiro genérico.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento do presente feito.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

87 TC-019441.989.25-8 (ref. TC-010522.989.21-9)

Recorrentes: Rubens Furlan – Ex-Prefeito do Município de Barueri e Flávia Cristina Costa Moreno – Ex-Secretária Municipal de Barueri.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Prefeitura Municipal de Barueri ao Instituto Referência em Gestão Pública.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito), Flávia Cristina Costa Moreno (Secretária Municipal) e Gilson Oliveira de Jesus (Diretor-Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 25/09/25, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$452.005,64 e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

Advogados: Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira (OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Vitória Rodrigues Rego (OAB/SP nº 486.917) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-2.

88 TC-019448.989.25-1 (ref. TC-010522.989.21-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Barueri.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Prefeitura Municipal de Barueri ao Instituto Referência em Gestão Pública.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito), Flávia Cristina Costa Moreno (Secretária Municipal) e Gilson Oliveira de Jesus (Diretor-Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 25/09/25, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$452.005,64 e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

Advogados: Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira (OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Vitória Rodrigues Rego (OAB/SP nº 486.917) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários interpostos e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se inalterada a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos.

RELATOR - CONSELHEIRO CARLOS CEZAR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

89 TC-011245.989.22-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Contratada: Fundação Getúlio Vargas – FGV.

Objeto: Apoio à implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores, à operacionalização do ecossistema de gestão educacional e à regulamentação do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Márcio Batista Tenório (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 12/12/18. Valor – R\$920.000,00. Termos Aditivos de 11/10/19, 30/12/19, 10/04/20, 11/08/20, 11/08/20 e 31/10/20.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade da Dispensa de Licitação e do Contrato em exame, com a consequente legalidade dos atos ordenadores de despesa, bem como pelo conhecimento do Termo de Encerramento e dos Aditamentos Contratuais.

90 TC-012226.989.25-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: G4 Soluções em Gestão da Informação Ltda.

Objeto: Gerenciamento eletrônico de documentos, com prestação de serviços técnicos de digitalização e indexação de processos, organização arquivística,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara apoio na elaboração/revisão de tabela de temporalidade, licenciamento de sistema de gestão de processos eletrônicos, incluindo instalação, conversão de dados, treinamento de usuários, customizações necessárias, suporte e atualizações.

Responsável: Hélcio Antônio da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16/04/25.

Advogados: Roberta Castilho Andrade Lopes (OAB/SP nº 163.328), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Natália Cordeiro Barbosa Dijigow (OAB/SP nº 306.518), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099), Vanessa Nogueira Pereira da Silva (OAB/SP nº 407.053), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, decidiu pela regularidade do 1º Termo de Aditamento, com a conseqüente legalidade dos atos ordenadores das despesas decorrentes, com as recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Consignou, por fim, que o exame final da Execução Contratual será objeto de análise nos autos do TC-012446.989.24, tendo em vista que o término da vigência do ajuste está previsto para ocorrer em 16-04-26.

91 TC-007331.989.25-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: MB Service Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção, limpeza, exumações, inumações e serviços correlatos nos cemitérios e velórios municipais



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Rogério Lins Wanderley (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Waldyr Ribeiro Filho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 17/09/24. Valor – R\$12.914.427,60.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade da Concorrência e do Contrato em exame, bem como pela legalidade dos atos ordenadores das despesas decorrentes.

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

92 TC-020735.989.22-0

Representante: Instituto Bom Jesus.

Representada: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Responsáveis: José Nazareno Zezé Gomes (Prefeito) e Denis André José Crupe (Secretário Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades na Chamada Pública nº 03/2022, promovida pela Prefeitura Municipal de Hortolândia objetivando a contratação de Organização Social para apoio técnico, gerenciamento e execução de ações e serviços da Rede de Saúde do Município.

Advogados: Igor Rodrigues Martins (OAB/SP nº 454.828), Natália Scarano da Silva Cerqueira (OAB/SP nº 186.359), Thiago de Carvalho Zingarelli (OAB/SP nº 305.104), Aline de Oliveira Lourenço (OAB/SP nº 311.537), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

93 TC-024089.989.22-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Organização Social Beneficiária: Beneficência Hospitalar de Cesário Lange.

Entidades Gerenciadas: Unidades de Saúde do Município de Hortolândia.

Objeto: Apoio técnico, gerenciamento e execução de ações e serviços da Rede de Saúde do Município.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Dênis André José Crupe (Secretário Municipal) e Roberto Gonella Júnior (Diretor-Executivo da Beneficiária).

Em Julgamento: Chamamento Público. Contrato de Gestão de 03/11/22. Valor – R\$137.994.747,96.

Advogados: Natália Scarano da Silva Cerqueira (OAB/SP nº 186.359), Thiago de Carvalho Zingarelli (OAB/SP nº 305.104), Aline de Oliveira Lourenço (OAB/SP nº 311.537), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, decidiu pela regularidade do Chamamento Público e do Contrato de Gestão em exame, sem prejuízo das recomendações consignadas no fundamento do voto do Relator, inserido aos autos, bem como pela improcedência da Representação.

94 TC-013956.989.25-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Nova SS Pães e Doces Ltda.

Objeto: Fornecimento de kits de lanches, com entrega ponto a ponto.

Responsável: Antônio Eustáquio Moisés (Secretário Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/04/25.

Advogados: Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade da matéria em exame, com a conseqüente legalidade dos atos determinativos das despesas deles decorrentes.

Registrou, por fim, que o cumprimento das cláusulas será examinado oportunamente nos autos da correspondente Execução Contratual, matéria ao abrigo do TC-021633.989.24-9

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

95 TC-006962.989.25-7

Conveniente: Prefeitura Municipal de Jundiáí.

Conveniada: Hospital de Caridade São Vicente de Paulo.

Objeto: Prestação de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e Serviço de Atendimento a Pacientes Especiais e Crônicos (SAEC).

Responsáveis: Gustavo Martinelli (Prefeito), Márcia Pereira Dobarro Facci (Gestora da Unidade de Promoção da Saúde) e Denilson Cardoso de Sá (Procurador da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01/04/25.

Advogados: Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Ana Lucia Monzem (OAB/SP nº 125.015), Alexandre Hisao Akita (OAB/SP nº 136.600), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Eduardo Ribeiro Pagliarde (OAB/SP nº 287.970), Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325), Heloise Meneghel (OAB/SP nº 320.157), Vanessa Provasi Chaves Murari (OAB/SP nº 320.070), Luisa Cóstola Albuquerque (OAB/SP nº 346.335), Laís Gonçalves Garcia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
(OAB/SP nº 426.709), Damaris de Jesus Mesquita Batista (OAB/SP nº 453.981),
Fernanda Juliani Sartorato (OAB/SP nº 470.227), Gustavo Leopoldo C.
Maryssael de Campos (OAB/SP nº 87.615), Maria Carolina Penteado Betioli
Scarapicchia (OAB/SP nº 352.621) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

96 TC-012829.989.25-0

Conveniente: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Conveniada: Hospital de Caridade São Vicente de Paulo.

Objeto: Prestação de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e
Serviço de Atendimento a Pacientes Especiais e Crônicos (SAEC).

Responsáveis: Gustavo Martinelli (Prefeito), Márcia Pereira Dobarro Facci
(Gestora da Unidade de Promoção da Saúde) e Denilson Cardoso de Sá
(Procurador da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01/07/25.

Advogados: Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Roberta
Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Ana Lucia Monzem (OAB/SP nº 125.015),
Alexandre Hisao Akita (OAB/SP nº 136.600), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818),
Eduardo Ribeiro Pagliarde (OAB/SP nº 287.970), Luís Carlos Germano Colombo
(OAB/SP nº 307.325), Heloise Meneghel (OAB/SP nº 320.157), Vanessa Provasi
Chaves Murari (OAB/SP nº 320.070), Luisa Cóstola Albuquerque (OAB/SP nº 346.335),
Laís Gonçalves Garcia (OAB/SP nº 426.709), Damaris de Jesus Mesquita Batista
(OAB/SP nº 453.981), Fernanda Juliani Sartorato (OAB/SP nº 470.227), Gustavo
Leopoldo C. Maryssael de Campos (OAB/SP nº 87.615), Maria Carolina Penteado
Betioli Scarapicchia (OAB/SP nº 352.621) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins
Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela
regularidade dos Termos Aditivos IV e V em exame.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Anotou, ainda, que a análise sobre a correta e efetiva aplicação dos recursos públicos se dará na apreciação das Prestações de Contas relativas ao Convênio nº 10/2022.

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

97 TC-013110.989.25-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu.

Contratada: Schunck Terraplenagem e Transporte – Eireli Ltda.

Objeto: Execução de serviços coleta, transporte e destinação final dos resíduos; varrição manual de vias e logradouros públicos; capinação, conservação de áreas verdes, com fornecimento de veículos, equipamentos, mão de obra, ferramentas e EPIs.

Responsável: André George Neres de Farias (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10/04/25.

Advogados: Fernando José Garcia (OAB/SP nº 134.719) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-6.

98 TC-013089.989.25-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu.

Contratada: Schunck Terraplenagem e Transportes – Eireli Ltda.

Objeto: Execução de serviços coleta, transporte e destinação final dos resíduos; varrição manual de vias e logradouros públicos; capinação, conservação de áreas verdes, com fornecimento de veículos, equipamentos, mão de obra, ferramentas e EPIs.

Responsável: André George Neres de Farias (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11/06/25.

Advogados: Fernando José Garcia (OAB/SP nº 134.719) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-6.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade dos Termos Aditivos em exame, bem como pela ilegalidade dos atos ordenadores das despesas decorrentes, sem prejuízo da recomendação consignada no referido voto.

Decidiu, também, pela aplicação de multa de 150 Ufesps a André George Neres de Farias, ex-Prefeito, responsável pela autorização e assinatura do Segundo Termo Aditivo, nos termos do artigo 104, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

99 TC-004730.989.24-1

Câmara Municipal: Guarani d'Oeste.

Exercício: 2024.

Presidente: Anderson Pinheiro de Souza.

Advogado: Alessandro Rodrigo Theodoro (OAB/SP nº 168.723).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Guarani d'Oeste, exercício de 2024, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, com a quitação do responsável, Anderson Pinheiro de Souza, à vista do artigo 35 do mesmo diploma legal, com as determinações e recomendações elencadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas/recomendadas nos autos..

Determinou, também, seja encaminhado por ofício, cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

100 TC-004915.989.24-8

Câmara Municipal: José Bonifácio.

Exercício: 2024.

Presidente: Fabiana de Souza Pinheiro Santos.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de José Bonifácio, exercício de 2024, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, com a quitação da responsável, Fabiana de Souza Pinheiro Santos, à vista do artigo 35 do mesmo diploma legal, com as recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas nos autos.

Determinou, também, seja encaminhado por ofício, cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

101 TC-022422.989.25-1 (ref. TC-023421.989.24-5 e TC-023574.989.24-0)

Embargante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e Associação para o Fomento da Arte e da Cultura – AFAC, objetivando a administração, gerenciamento e operacionalização das atividades voltadas à cultura, à sustentabilidade, à qualidade de vida e à conservação do patrimônio histórico



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

arquitetônico no Parque Vicentina Aranha e atividades correlatas de conservação e manutenção de próprios públicos permissionados, no valor de R\$12.960.335,15.

Responsáveis: Marlian Machado Guimarães (Secretário Municipal) e Aldo Zonzini Filho (Diretor-Executivo da AFAC).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/11/25, que julgou irregulares o chamamento público, o contrato de gestão e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesp's ao responsável Marlian Machado Guimarães, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), Fabiana de Araújo Prado Fantinato Cruz (OAB/SP nº 289.993), Michelle Selma Ventura Wilner (OAB/SP nº 409.310), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), João Antonio Lopes Ferreira (OAB/SP nº 277.235) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente a E. Câmara, conheceu dos Embargos de Declaração, e quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

102 TC-012384.989.24-0 (ref. TC-011132.989.23-7 e TC-018272.989.23-7)

Recorrente: Prescon Informática Assessoria Ltda.

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de Sumaré e Prescon Informática Assessoria Ltda., objetivando a prestação de serviços de informática para o fornecimento de "Solução Web", no valor de R\$684.000,00; e Representação formulada por Thiago Zampieri de Oliveira, acerca de possíveis irregularidades praticadas no Pregão Presencial nº 257/2023, que precedeu o ajuste.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsável: Helio Pereira da Silva (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 08/05/24, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3.

103 TC-012616.989.24-0 (ref. TC-011132.989.23-7 e TC-018272.989.23-7)

Recorrente: Helio Pereira da Silva – Presidente da Câmara Municipal de Sumaré.

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de Sumaré e Prescon Informática Assessoria Ltda., objetivando a prestação de serviços de informática para o fornecimento de "Solução Web", no valor de R\$684.000,00; e Representação formulada por Thiago Zampieri de Oliveira, acerca de possíveis irregularidades praticadas no Pregão Presencial nº 257/2023, que precedeu o ajuste.

Responsável: Hélio Pereira da Silva (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 08/05/24, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara de 300 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhes provimento parcial, para o fim de excluir das razões de decidir a crítica às excessivas especificações técnicas do edital, bem como para cancelar a multa aplicada ao recorrente Hélio Pereira da Silva e a determinação de envio ao Ministério Público do Estado, mantendo a decisão de primeiro grau quanto à irregularidade da Licitação e do Contrato e à procedência da Representação.

104 TC-004942.989.25-2 (ref. TC-023748.989.21-7 e TC-024182.989.21-0)

Recorrente: Roberto Antonio Japim de Andrade – Ex-Prefeito do Município de Campo Limpo Paulista.

Assunto: Termo de Colaboração entre a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista e Associação Educacional "Maria do Carmo Ferreira Paula", objetivando o atendimento da capacidade total de vagas em creche, no valor de R\$2.858.604,60; e Prestação de contas do exercício de 2020.

Responsáveis: Roberto Antonio Japim de Andrade, Luiz Antonio Braz (Prefeitos), Wilson Roberto Caveden (Secretário Municipal) e Celso Divino Lemes (Diretor-Presidente da Associação).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 14/02/25, na parte que julgou irregulares o termo de colaboração e a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, determinando a devolução ao erário da quantia impugnada, e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável Roberto Antonio Japim de Andrade, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Olin Hendrick Brambilla (OAB/SP nº 388.937), André Luis Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607), Fabiane Araújo de Oliveira Torres (OAB/SP nº 483.649), Adilson Messias (OAB/SP nº 132.738) e Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

105 TC-005263.989.25-3 (ref. TC-023748.989.21-7 e TC-024182.989.21-0)

Recorrente: Associação Educacional "Maria do Carmo Ferreira Paula".

Assunto: Termo de Colaboração entre a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista e Associação Educacional "Maria do Carmo Ferreira Paula", objetivando o atendimento da capacidade total de vagas em creche, no valor de R\$2.858.604,60; e Prestação de Contas do exercício de 2020.

Responsáveis: Roberto Antonio Japim de Andrade, Luiz Antonio Braz (Prefeitos), Wilson Roberto Caveden (Secretário Municipal) e Celso Divino Lemes (Diretor-Presidente da Associação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 14/02/25, na parte que julgou irregulares o termo de colaboração e a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, determinando a devolução ao erário da quantia impugnada, e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável Roberto Antonio Japim de Andrade, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Olin Hendrick Brambilla (OAB/SP nº 388.937), André Luis Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607), Fabiane Araújo de Oliveira (OAB/SP nº 483.649), Adilson Messias (OAB/SP nº 132.738) e Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Carlos Cezar, Relator, a Doutora Fabiane Araújo de Oliveira Torres, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

106 TC-013422.989.25-1 (ref. TC-013847.989.23-3, TC-021477.989.23-0 e TC-022449.989.23-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de Guarujá e as empresas Comercial AZ Produtos de Limpeza e Descartáveis Ltda e América Serve Limpeza e Serviços Ltda, objetivando o registro de preços para aquisição de sacos plásticos para resíduos domiciliares e hospitalar, para atender as necessidades das Secretarias do Município de Guarujá – Lotes 1 e 2, no valor de R\$1.575.866,25; e Representação formulada por Pegadas Doces Ltda., acerca de possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 05/2023, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Valter Suman (Prefeito) e Luciano de Moraes Rocha (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 30/06/25, que julgou irregulares o pregão presencial e os



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
contratos, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rodrigo Flórido Lui (OAB/SP nº 364.824), Marcelo Henrique Garcia Ribeiro (OAB/SP nº 265.690), Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Rodrigo Luiz de Oliveira Staut (OAB/SP nº 183.481), Paulo Ferreira Brandão (OAB/SP nº 196.342), Nathalia Faim Vieira dos Santos (OAB/SP nº 331.913) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-20.

107 TC-013591.989.25-6 (ref. TC-013847.989.23-3, TC-021477.989.23-0 e TC-022449.989.23-5)

Recorrente: Valter Suman – Ex-Prefeito do Município de Guarujá.

Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de Guarujá e as empresas Comercial AZ Produtos de Limpeza e Descartáveis Ltda e América Serve Limpeza e Serviços Ltda, objetivando o registro de preços para aquisição de sacos plásticos para resíduos domiciliares e hospitalar, para atender as necessidades das Secretarias do Município de Guarujá – Lotes 1 e 2, no valor de R\$1.575.866,25; e Representação formulada por Pegadas Doces Ltda., acerca de possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 05/2023, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Valter Suman (Prefeito) e Luciano de Moraes Rocha (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 30/06/25, que julgou irregulares o pregão presencial e os contratos, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Rodrigo Flórido Lui (OAB/SP nº 364.824), Marcelo Henrique Garcia Ribeiro (OAB/SP nº 265.690), Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Rodrigo Luiz de Oliveira Staut (OAB/SP nº 183.481), Paulo Ferreira Brandão (OAB/SP nº 196.342), Nathalia Faim Vieira dos Santos (OAB/SP nº 331.913) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários interpostos e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão combatida.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e dezessete minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Renato Martins Costa



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Maxwell Borges de Moura Vieira

Carlos Cezar

Celso Augusto Matuck Feres Júnior

Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto

SDG-1/ESBP